

M  
M

**CONCURSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE JUÍZES DE PAZ**  
**ATA N.º 11**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, pelas 15 horas, nas instalações da Direção-Geral da Política de Justiça, sitas na Av. D. João II, Lote 01.08.01 D/E, Torre H, pisos 1, 2 e 3, em Lisboa, reuniu o Júri do Concurso identificado em epígrafe, constituído por: Presidente – Renato Gonçalves, 1.º Vogal – Noémia da Rocha Neves Anacleto Louçã e 2.º Vogal – Maria Gomes Bernardo Perquilhás, coadjuvado pelo Técnico Superior do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da Direção-Geral da Política de Justiça, Emanuel Vieira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: apreciação da exposição apresentada pela candidata Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues.

Ponto Único:

Veio a candidata Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues requerer que seja emitida declaração em como no processo não existia qualquer ficha de entrevista profissional de seleção ou qualquer elemento documental relativo à entrevista profissional a si realizada.

Salvo o devido respeito a emissão de tal declaração carece de fundamento legal. Na verdade, a fundamentação da entrevista profissional a que se refere a candidata foi decidida pelo Júri imediatamente após o terminus da realização das entrevistas, só não estando todas reduzidas a escrito, nomeadamente a da candidata em questão, no dia em que foi por si solicitada. A fundamentação da notação foi reduzida a escrito por ordem alfabética, uma por cada candidato, e foram sendo disponibilizadas à medida que iam sendo ultimadas.

Assim, não pode ser emitida a declaração solicitada dado que a deliberação sobre a fundamentação existia e existe desde o dia da avaliação em causa como se esclareceu supra. Relativamente ao segundo pedido formulado pela candidata Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues cumpre dizer que igualmente carece de fundamento legal.

Na verdade, a deliberação foi tomada no dia da entrevista apenas não se encontrando reduzida a escrito aquando do pedido por si apresentado. Assim, não se verifica qualquer falta de fundamentação, e conseqüentemente não existe qualquer nulidade, do ato valorativo, apenas o mesmo não era, ainda, do conhecimento da candidata.

Dado que a candidata suscitou as questões que acima se trataram e porque só hoje foi possível ao Júri reunir, conhecer e decidi-las, com a notificação da decisão destas questões é igualmente a candidata notificada da fundamentação relativa à sua avaliação.

Face a todo o exposto decide-se:

Julgar improcedentes os pedidos formulados.

Notifique-se a candidata Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues com cópia da presente e da fundamentação relativa à avaliação da sua entrevista profissional.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 16.30h, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente do Júri:

(Renato Gonçalves)



1.º Vogal:



(Noémia da Rocha Neves Anacleto Louçã)

2.º Vogal:



(Maria Gomes Bernardo Perquilhas)